



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2012)777

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - Plano pormenorizado para
uma União Económica e Monetária efetiva e aprofundada:
Lançamento de um debate a nível europeu**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - Plano pormenorizado para uma União Económica e Monetária efetiva e aprofundada: Lançamento de um debate a nível europeu [COM(2012)777].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - Plano pormenorizado para uma União Económica e Monetária efetiva e aprofundada: Lançamento de um debate a nível europeu.

2 - De acordo com os Tratados o objetivo da União Europeia consiste na promoção da paz, dos seus valores e do bem-estar dos seus povos, com vista ao fomento de um desenvolvimento sustentável da Europa com base num crescimento económico equilibrado e na estabilidade dos preços numa economia social de mercado altamente competitiva, visando o pleno emprego e o progresso social, e num nível elevado de proteção e melhoria da qualidade do ambiente. Deverá contribuir para a promoção da coesão económica, social e territorial, bem como para a solidariedade entre Estados-Membros.

3 – Assim a criação da UEM e a introdução do euro constituíram marcos da integração europeia, sendo das realizações mais importantes da UE e o euro constitui um dos principais símbolos da Europa no seu território e em todo o mundo. Os fundadores da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

UEM fixaram objetivos de vulto com a criação da moeda única, tanto em termos económicos como políticos.

4 - O principal objetivo desta iniciativa é, deste modo, o lançamento de um debate a nível europeu para uma União Económica e Monetária (UEM) efetiva e aprofundada, em virtude de, aquando da criação da UEM, terem sido fixados objetivos de vulto com a criação da moeda Única, tanto em termos, económicos como políticos.

5 - É referido na presente iniciativa que alguns destes objetivos já foram realizados, outros ainda têm de ser concretizados no intuito da realização de uma arquitetura forte nos domínios financeiro, orçamental, económico e político.

6 - É igualmente indicado que a crise económica e financeira revelou problemas fundamentais e tendências insustentáveis em muitos países europeus, tornando evidente quão interdependentes estão as economias da UE. Houve necessidade de impor uma maior coordenação de políticas económicas a fim de se resolver esses problemas e de se fomentar o crescimento económico e a criação de emprego.

7 - O debate acerca das formas de se reforçar a governação económica vem ganhando robustez desde maio de 2010, quando a Comissão propôs uma estratégia para reforçar a governação económica na Europa. Esse debate levou à adoção do "pacote das seis propostas legislativas", que entraram em vigor em 13 de dezembro de 2011¹.

¹ Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro; Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, relativo as medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro; Regulamento (UE) n.º 1175/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1466/97 relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas; Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos; Regulamento (UE) n.º 1177/2011 do Conselho, de 8 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos; Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

8 - Este pacote consiste, assim, em seis atos legislativos - cinco Regulamentos e uma Diretiva, comumente conhecido como o primeiro “*six-pack*” da governação económica destinados a reforçar a governação económica na UE.

9 - Quatro dessas iniciativas dizem respeito a questões orçamentais, incluindo a reforma do Pacto Europeu de Estabilidade e Crescimento, acrescentando-se dois novos Regulamentos destinados a detetar e resolver os desequilíbrios macroeconómicos, de forma eficaz, na UE e na zona euro².

10 – Importa, deste modo, referir que no âmbito da reação à crise, a Comissão assumiu um papel de liderança na preservação do mercado único num contexto de tendências protecionistas emergentes e de fragmentação em função das fronteiras nacionais, em especial no setor bancário; na reformulação da governação económica da UEM de modo a sanar os pontos fracos da supervisão económica e na apresentação de importantes propostas legislativas destinadas a lançar o processo de reforma da supervisão do setor financeiro, na garantia de uma coordenação e supervisão das operações de salvamento no setor bancário a nível da UE e no direcionamento do apoio para a economia real, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia.

11 – É mencionado na presente iniciativa que o forte apoio do Parlamento Europeu foi decisivo para permitir a realização de rápidos progressos no que diz respeito a estas iniciativas e para a entrada em vigor célere das propostas legislativas.

12 - As reuniões frequentes do Conselho Europeu permitiram a assunção de importantes compromissos e a tomada de medidas significativas por parte dos Estados-Membros a fim de responder à crise que afeta a Europa.

² Em novembro de 2011 foi apresentado um segundo pacote de iniciativas, “*two-pack*”, cujo processo legislativo está em curso nas instituições europeias: Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira na área do euro, Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais e para a correção do défice excessivo dos Estados-Membros da área do euro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

13 - Todos os Estados-Membros da área do euro e a maior parte dos demais Estados-Membros comprometeram-se a integrar as regras e os princípios da UE em matéria de supervisão orçamental nos respetivos quadros jurídicos nacionais, ao abrigo do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (TECG) assinado por todos os Estados-Membros da UE, com exceção da República Checa e do Reino Unido, em março de 2012.

14 – É ainda indicado, na presente iniciativa, que a criação de um mecanismo de proteção financeira para a área do euro e as decisões posteriores destinadas a aumentar a sua dimensão e a flexibilidade das operações, bem como a torná-lo permanente, reforçaram significativamente a capacidade de gestão de crises.

15 - A Comissão apresentou uma estratégia destinada ao reforço da governação económica na Europa no quadro das suas duas Comunicações de 12 de maio e 30 de junho de 2010³. Estas comunicações foram acompanhadas de um pacote de propostas legislativas adotadas pela Comissão em 29 de setembro de 2010.

16 – É traçado, assim, o caminho para se obter uma UEM mais efetiva e aprofundada, que implica a tomada de medidas graduais de curto, médio e longo prazo. Uma parte do plano pode ser executada com base nos Tratados em vigor, mas outra parte depende da alteração dos Tratados.

17 - A curto prazo (entre 6 e 18 meses), deve ser dada prioridade imediata a execução das reformas de governação já acordadas ("pacote das seis propostas legislativas") ou prestes a serem acordadas ("pacote das duas propostas regulamento"). Os Estados-Membros deverão também empregar esforços para chegar a acordo quanto ao mecanismo único de supervisão dos bancos, até ao final de 2012. Uma união bancária efetiva requer não só a criação de um mecanismo único de supervisão, mas também,

³ Ver Comunicações da Comissão de 12 de maio de 2010 (COM (2010) 250 final) e 30 de junho de 2010 (COM(2010) 367 final) e as suas propostas legislativas «pacote de seis atos legislativos» de 29 de setembro de 2010 (COM (2010) 522 até 527 final).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

após a sua adoção, da criação de um mecanismo único de resolução para prestar assistência aos bancos em dificuldades.

18 - Depois de se chegar a acordo sobre o quadro financeiro plurianual, o quadro da governação económica deve ser ainda reforçado pela criação de um "instrumento de convergência e competitividade" no orçamento da UE, separado do quadro financeiro plurianual, destinado a apoiar atempadamente as reformas estruturais importantes para os Estados-Membros e assegurar o bom financiamento da UEM. Este apoio basear-se-á nos compromissos previstos nas "disposições contratuais" celebradas entre os Estados-Membros e a Comissão.

19 - A médio prazo (de 18 meses a 5 anos), o reforço da condução coletiva da política orçamental e económica - incluindo a política fiscal e de emprego - deve ser acompanhado de uma capacidade orçamental adequada. A capacidade orçamental específica para a área do euro deve assentar em recursos próprios e prestar apoio suficiente as importantes reformas estruturais em grandes economias em situação difícil. Para o efeito, poderia recorrer-se ao instrumento de convergência e competitividade, mas seria conveniente prever novas bases específicas nos Tratados.

20 - Pode ser ponderada a criação de um fundo de resgate, sujeito a condições rigorosas, e também de euro-obrigações, para ajudar a reduzir a dívida e estabilizar os mercados financeiros. A função de controlo e gestão da capacidade orçamental e de outros instrumentos deve ser assegurada por uma Tesouraria da UEM criada na Comissão.

21 - A longo prazo (mais de 5 anos), com base numa concentração adequada de soberania, responsabilidade e solidariedade a nível europeu, deverá ser possível estabelecer um orçamento autónomo para a área do euro, que preveja a capacidade orçamental da UEM para apoiar os Estados-Membros afetados por choques económicos. Um quadro de governação económica e fiscal profundamente integrado poderia permitir a emissão comum da dívida pública, o que reforçaria o funcionamento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

dos mercados e a condução da política monetária, finalizando assim o plano para a UEM efetiva e aprofundada.

Plano para uma UEM efetiva e aprofundada Lançamento de um debate a nível europeu			Direito derivado	Alteração do Tratado
EVOLUÇÃO DO PROCESSO	CURTO PRAZO Próximos 18 meses	1. Aplicação plena do Semestre europeu e do pacote das seis propostas legislativas e acordo rápido relativo ao pacote das duas propostas legislativas e à sua aplicação	✓	
		2. União bancária: Regulamento Financeiro e supervisão; acordo rápido relativo às propostas de um conjunto único de regras e de um mecanismo único de supervisão	✓	
		3. União bancária mecanismo Único de resolução	✓	
		4. Decisão rápida sobre o próximo quadro financeiro plurianual	✓	
		5. Coordenação ex-ante das principais reformas e criação de um Instrumento de Convergência e Competitividade (ICC)	✓	
		6. Promover o investimento na área do euro, de acordo com o Pacto de Estabilidade e Crescimento	✓	
		7. Representação externa da Brea do euro	✓	
	MÉDIO PRAZO 18 meses a 5 anos	1. Reforço adicional da integração orçamental e económica	✓	✓
		2. Capacidade orçamental adequada para a área do euro assente no ICC	✓	✓
		3. Fundo de resgate		✓
		4. Euro-obrigações		✓
	LONGO PRAZO Além de 5 anos	1. União bancária plena		✓
		2. União orçamental e económica plena		✓
	União política: Medir os progressos em matéria de legitimidade e responsabilidade democrática			✓

22 – Os prazos referidos parecem-nos excessivamente longos. Sugere-se, pois, um encurtamento dos mesmos na tomada das referidas medidas graduais para, assim, se poder acompanhar as rápidas mudanças a nível económico.

23 - É ainda referido que alguns dos passos podem ser dados ao abrigo dos Tratados em vigor, outros carecem de alteração aos Tratados e de novas competências para a União. Os princípios de base para os concretizar são os seguintes:

- 1) O reforço da UEM deve assentar no quadro institucional e jurídico dos Tratados;
- 2) A área do euro deve ter uma capacidade de integração mais rápida e profunda do que a da UE como um todo, salvaguardando a integridade das políticas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

prosseguidas pelos 27, nomeadamente o mercado único. Isto significará, que, sempre que seja adequado, as medidas aplicáveis a área do euro devem ser abertas à participação de outros Estados-Membros;

- 3) Embora os Tratados prevejam algumas normas se aplicam apenas aos países da área do euro, a presente configuração desta área tem uma natureza meramente temporária, visto que todos os Estados-Membros exceto dois (Dinamarca e Reino Unido) estão destinados a tornar-se membros de pleno direito por força dos Tratados;
- 4) O aumento das responsabilidades democráticas devem acompanhar qualquer alteração do Tratado que confira mais competências supranacionais a UE. Uma forma de reforçar a legitimidade da UE seria ampliar as competências conferidas ao Tribunal de Justiça Europeu.

24 – Por último mencionar que a UEM defronta um desafio fundamental, no que diz respeito em especial à área do euro, devendo ser reforçada a fim de assegurar o bem-estar económico e social no futuro. O Conselho Europeu de junho de 2012 convidou o seu presidente, em estreita colaboração com o presidente da Comissão, o presidente do Eurogrupo e o presidente do BCE, a apresentar um roteiro específico e calendarizado para a realização de uma verdadeira UEM. Foi apresentado um relatório intercalar ao Conselho Europeu de outubro. O Parlamento Europeu adotou em 20 de novembro o seu relatório «Rumo a uma verdadeira União Económica e Monetária», que sublinha as preferências do Parlamento no que diz respeito a uma UEM mais aprofundadamente integrada. A proposta da Comissão quanto às perspetivas futuras é salientada no presente plano.

25 - É necessária, assim, uma visão abrangente para uma UEM aprofundada e efetiva que seja conducente a uma arquitetura forte e estável nos domínios financeiro, orçamental, económico e político, conducente à estabilidade e à prosperidade.

26 - É evidente que a atual UEM não pode ser concluída de um dia para o outro, transformando-a numa versão aprofundada e plenamente integrada, tendo em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

especial em conta a significativa transferência adicional de competências políticas do nível nacional para o europeu.

27 – Importa, ainda, referir que Portugal, como os demais Estados-Membros pertencentes à zona euro, terá de adotar as disposições legislativas e regulamentares destinadas ao reforço da UEM.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Relativamente à presente iniciativa (iniciativa não legislativa) não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade.
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 19 de março de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos São Martinho)

A Vice-Presidente da Comissão

(Ana Catarina Mendes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

15-07-2013

799



A propósito do estudo elaborado
do PSD, PS e CDS-PP e contra
do BE, na ausência do PP
Reunido de 25 Janeiro
N.º 455360
Entrada CAE - 28 Janeiro

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Comunicação da Comissão [COM(2012)777]

Relatora: Elsa Cordeiro

Plano pormenorizado para uma União Económica e Monetária efetiva e aprofundada:
Lançamento de um debate a nível europeu.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Comunicação da Comissão – Plano pormenorizado para uma União Económica e Monetária efetiva e aprofundada: Lançamento de um debate a nível europeu [COM(2012)777]* foi enviada a 26 de dezembro de 2012 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- **Objetivo da iniciativa**

O principal objetivo desta iniciativa é o lançamento de um debate a nível europeu para uma União Económica e Monetária (UEM) efetiva e aprofundada, em virtude de, aquando da criação da UEM, terem sido fixados objetivos de vulto com a criação da moeda única, tanto em termos, económicos como políticos. Alguns destes objetivos já foram realizados, enquanto outros ainda têm de ser concretizados no intuito da realização de uma arquitetura forte nos domínios financeiro, orçamental, económico e político.

- **Principais aspetos**

A crise económica e financeira revelou problemas fundamentais e tendências insustentáveis em muitos países europeus, tornando evidente quão interdependentes estão as economias da UE. Houve necessidade de impor uma maior coordenação de

políticas económicas a fim de se resolver esses problemas e de se fomentar o crescimento económico e a criação de emprego.

O debate acerca das formas de se reforçar a governação económica vem ganhando robustez desde maio de 2010, quando a Comissão propôs uma estratégia para reforçar a governação económica na Europa. Esse debate levou à adoção do “pacote das seis propostas legislativas”, que entraram em vigor em 13 de dezembro de 2011¹.

Este pacote consiste em seis atos legislativos – cinco Regulamentos e uma Diretiva, comumente conhecido como o primeiro “*six-pack*” da governação económica destinados a reforçar a governação económica na UE. Quatro dessas iniciativas dizem respeito a questões orçamentais, incluindo a reforma do Pacto Europeu de Estabilidade e Crescimento, acrescentando-se dois novos Regulamentos destinados a detetar e resolver os desequilíbrios macroeconómicos, de forma eficaz, na UE e na zona euro².

O plano apresentado através da presente Comunicação da Comissão Europeia é um contributo para o relatório dos “quatro presidentes” (Presidente do Conselho Europeu, Presidente da Comissão Europeia, Presidente do Banco Central Europeu e o Presidente do Eurogrupo) sobre as próximas etapas da União Económica e Monetária.

¹ **Regulamento (UE) n.º 1173/2011** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro; **Regulamento (UE) n.º 1174/2011** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro; **Regulamento (UE) n.º 1175/2011** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1466/97 relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas; **Regulamento (UE) n.º 1176/2011** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos; **Regulamento (UE) n.º 1177/2011** do Conselho, de 8 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos; **Diretiva 2011/85/UE** do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros.

² Em novembro de 2011 foi apresentado um segundo pacote de iniciativas, “*two-pack*”, cujo processo legislativo está em curso nas instituições europeias: Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira na área do euro, Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais e para a correção do défice excessivo dos Estados-Membros da área do euro.

2. Aspetos relevantes

- **Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa**

O plano traça o caminho para se obter uma UEM mais efetiva e aprofundada, que implica a tomada de medidas graduais de curto, médio e longo prazo. Uma parte do plano pode ser executada com base nos Tratados em vigor, mas outra parte depende da alteração dos Tratados.

A curto prazo (entre 6 e 18 meses), deve ser dada prioridade imediata à execução das reformas de governação já acordadas (“pacote das seis propostas legislativas”) ou prestes a serem acordadas (“pacote das duas propostas regulamento”). Os Estados-Membros deverão também empregar esforços para chegar a acordo quanto ao mecanismo único de supervisão dos bancos, até ao final de 2012. Uma união bancária efetiva requer não só a criação de um mecanismo único de supervisão, mas também, após a sua adoção, da criação de um mecanismo único de resolução para prestar assistência aos bancos em dificuldades. Depois de se chegar a acordo sobre o quadro financeiro plurianual, o quadro da governação económica deve ser ainda reforçado pela criação de um “instrumento de convergência e competitividade” no orçamento da UE, separado do quadro financeiro plurianual, destinado a apoiar atempadamente as reformas estruturais importantes para os Estados-Membros e assegurar o bom financiamento da UEM. Este apoio basear-se-á nos compromissos previstos nas “disposições contratuais” celebradas entre os Estados-Membros e a Comissão.

A médio prazo (de 18 meses a 5 anos), o reforço da condução coletiva da política orçamental e económica – incluindo a política fiscal e de emprego – deve ser acompanhado de uma capacidade orçamental adequada. A capacidade orçamental específica para a área do euro deve assentar em recursos próprios e prestar apoio suficiente às importantes reformas estruturais em grandes economias em situação difícil. Para o efeito, poderia recorrer-se ao instrumento de convergência e competitividade, mas seria conveniente prever novas bases específicas nos Tratados. Pode ser ponderada a criação de um fundo de resgate, sujeito a condições rigorosas, e também de euro-obrigações, para ajudar a reduzir a dívida e estabilizar os mercados financeiros. A função de controlo e gestão da capacidade orçamental e de outros instrumentos deve ser assegurada por uma Tesouraria da UEM criada na Comissão.

A longo prazo (mais de 5 anos), com base numa concentração adequada de soberania, responsabilidade e solidariedade a nível europeu, deverá ser possível estabelecer um orçamento autónomo para a área do euro, que preveja a capacidade orçamental da UEM para apoiar os Estados-Membros afetados por choques económicos. Um quadro de governação económica e fiscal profundamente integrado poderia permitir a emissão comum da dívida pública, o que reforçaria o funcionamento dos mercados e a condução da política monetária, finalizando assim o plano para a UEM efetiva e aprofundada.

		Plano para uma UEM efetiva e aprofundada		Direito derivado	Alteração do Tratado
		Lançamento de um debate a nível europeu			
EVOLUÇÃO DO PROCESSO	CURTO PRAZO	Próximos 18 meses	1. Aplicação plena do Semestre Europeu e do pacote das seis propostas legislativas e acordo rápido relativo ao pacote das duas propostas legislativas e à sua aplicação	✓	
			2. União bancária : Regulamento Financeiro e supervisão: acordo rápido relativo às propostas de um conjunto único de regras e de um mecanismo único de supervisão	✓	
			3. União bancária : mecanismo único de resolução	✓	
			4. Decisão rápida sobre o próximo quadro financeiro plurianual	✓	
			5. Coordenação ex-ante das principais reformas e criação de um Instrumento de Convergência e Competitividade (ICC)	✓	
			6. Promover o investimento na área do euro , de acordo com o Pacto de Estabilidade e Crescimento	✓	
			7. Representação externa da área do euro	✓	
	MÉDIO PRAZO	18 meses a 5 anos	1. Reforço adicional da integração orçamental e económica	✓	✓
			2. Capacidade orçamental adequada para a área do euro assente no ICC	✓	✓
			3. Fundo de resgate		✓
			4. Euro-obrigações		✓
	LONGO PRAZO	Além de 5 anos	1. União bancária plena		✓
			2. União orçamental e económica plena		✓
			União política: Medir os progressos em matéria de legitimidade e responsabilidade democrática	✓	✓

Alguns dos passos podem ser dados ao abrigo dos Tratados em vigor, outros carecem de alteração aos Tratados e de novas competências para a União. Os princípios de base para os concretizar são os seguintes:

- Em primeiro lugar, o reforço da UEM deve assentar no quadro institucional e jurídico dos Tratados;
- Em segundo lugar, a área do euro deve ter uma capacidade de integração mais rápida e profunda do que a da UE como um todo, salvaguardando a integridade das políticas prosseguidas pelos 27, nomeadamente o mercado único. Isto significará, que, sempre que seja adequado, as medidas aplicáveis à área do euro devem ser abertas à participação de outros Estados-Membros.
- Em terceiro lugar, embora os Tratados prevejam algumas normas se aplicam apenas aos países da área do euro, a presente configuração desta área tem uma natureza meramente temporária, visto que todos os Estados-Membros exceto dois (Dinamarca e Reino Unido) estão destinados a tornar-se membros de pleno direito por força dos Tratados.
- Em quarto lugar, o aumento das responsabilidades democráticas devem acompanhar qualquer alteração do Tratado que confira mais competências supranacionais à UE. Uma forma de reforçar a legitimidade da UE seria ampliar as competências conferidas ao Tribunal de Justiça Europeu.

- **Implicações para Portugal**

Portugal, como os demais Estados-Membros pertencentes à zona euro, terá de adotar as disposições legislativas e regulamentares destinadas ao reforço da UEM.

3. Princípio da Subsidiariedade

Não se aplica, por se tratar de uma comunicação da Comissão Europeia.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A deputada relatora desta iniciativa exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Porque se trata de um documento não legislativo da Comissão (Comunicação), não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. A matéria objeto da presente iniciativa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio;
3. Sem prejuízo do acompanhamento a dar a iniciativas ulteriores sobre esta matéria, a Comissão dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2013,

A Deputada relatora



(Elsa Cordeiro)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)